



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se ordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000197/2024.45- Avaliação atuarial dos Militares. Iniciada a Sessão Ordinária, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator do processo: 15301.000197/2024.45. O relator informou que os autos tratam-se da Avaliação Atuarial do Fundo Militar - data base 31/12/2023. Contextualiza, que fez análise nos arquivos instruídos e observou que o prazo de envio do DRAA será cumprido, referente ao ano de 2024, além do que a Avaliação Atuarial dos Militares já está pronta. Acrescenta que a Avaliação Atuarial dos Militares foi realizada considerando os efeitos da Lei n.º 13.954/2019, a Portaria n.º 1.467/2022, ainda que não integral, e a Instrução Normativa SEPRT/ME n.º 05/2020. Em seguida, o relator informa que sua análise recaiu, mais pontualmente, no Plano de Custeio, do Relatório de Avaliação Atuarial (11892613). Ocasão, que o colegiado, fez análise conjunta do Relatório Avaliação Atuarial, por apresentação em tela. Após o relator apresenta o apontamento referente ao Art.3º-A, § 4º diz: somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal, e como se dará essa alteração, nacional ou local, por cada Ente?. Além do mais, observou que há uma recomendação a manutenção da alíquota vigente do Ente de 16,00%, com a taxa de administração por fora. Dessa forma, antes de emitir parecer, sugere expedição de ofício à Presidência do IPER, a fim de solicitar que, este Conselho Fiscal, participe da reunião de apresentação pela empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial, para dirimir quaisquer dúvidas. Findo as exposições. O Presidente do COFIS, pois em deliberação. Sem oposição. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, ressalta que a solicitação em participar da apresentação é uma oportunidade do colegiado questionar e entender todos os pontos abordados na exposição do relator. Dessa forma, foi elaborado o Ofício nº12 (11853315), com assunto: reunião com atuário e encaminhado à Presidência do IPER. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quinze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/03/2024, às 13:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 09:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 09:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11923851** e o código CRC **2838A5A0**.